



REGULAMENTO DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS (DCC) PARA ELEIÇÃO

CHEFE DO DEPARTAMENTO

CHEFE ADJUNTO DO DEPARTAMENTO

**COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE
CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

REPRESENTANTES DOCENTES DO DCC NO CONSELHO UNIVERSITÁRIO (C.O.U.)

Aprovado pela Resolução nº. 002/92-DCC de 12/05/92

Alterado pela Resolução nº. 002/94-DCC de 04/05/94

Alterado pela Resolução nº. 007/96-DCC de 03/04/96

Alterado pela Resolução nº. 006/98-DCC de 06/05/98

Alterado pela Resolução nº. 063/06-DCC de 05/05/06

Alterado pela Resolução nº. 063/06-DCC de 05/05/06

Alterado pela Resolução nº. 013/10-DCC de 07/04/10

Alterado pela Resolução nº. 020/18-DCC de 21/03/18

Alterado pela Resolução nº. 016/24-DCC de 07/03/24

UEM - CSA -DCC



I - DA INSCRIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 1º - O provimento dos cargos de Chefe e Chefe Adjunto do DCC, Coordenador e Coordenador Adjunto do Conselho Acadêmico dos Cursos de Ciências Contábeis *Campus* sede e *Campus* Regional Cianorte será realizado por eleição direta e votação secreta segundo as normas do presente Regulamento, observados os Art. 50 e seus parágrafos e Art. 61 e seus parágrafos do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e Artigos 23, 31 e 58 do Regimento Geral da UEM

Art. 2º - A eleição para os cargos de representante e suplente junto ao Conselho Universitário deve ser realizada em reunião Departamental, especialmente convocada para este fim, de acordo com o calendário estabelecido pelo órgão competente. Que obedecerá para os critérios de quórum mínimo o estabelecido no Regulamento do Departamento, observado o Art. 10; e seus parágrafos do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá (UEM) e Artigo 31 do Regimento Geral da UEM

Parágrafo único. Nessa eleição observar-se-á os seguintes critérios:

I - Os candidatos a representante e suplente devem indicar os seus nomes por meio de chapas.

II – Na existência de mais de uma chapa inscrita para o pleito, o voto se dará por meio de eleição direta e secreta.

III – Em havendo mais de uma chapa, na mesma reunião, após a votação, é feita a apuração dos votos pelo presidente da reunião que poderá convocar auxílio para este processo.

IV – As chapas são classificadas pela ordem decrescente do total de votos.

V – Caso haja apenas uma chapa inscrita, a votação será conduzida pela chefia do departamento, possibilitando a modalidade de manifestação aberta de votos favoráveis, contrários e abstenções.

Art. 3º - A inscrição, disputa eleitoral, votação e apuração do pleito para os cargos mencionados nos artigos 1º e 2º, será realizada por chapa, para cada órgão, visando resguardar o princípio da integração necessário entre tais cargos.

§ 1º - Fica vedada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa, quando o processo eleitoral acontecer ao mesmo tempo para os diversos cargos.

§ 2º - Fica vedada a divulgação e promoção eleitoral de forma individual.

Art. 4º - A inscrição de cada chapa que disputará as eleições para os cargos previstos no Art. 1º deste Regulamento será feita por requerimento protocolado no **-E-Protocolo** à Comissão Eleitoral, até o décimo (10º) dia que antecede a realização das eleições. Já as inscrições para os cargos previstos no Art. 2º deste Regulamento será feita mediante manifestação da(s) chapa(s) na reunião Departamental convocada especificamente para este fim.

Art. 5º - Poderão se inscrever para compor as chapas que disputarão as eleições, docentes pertencentes ao DCC, que atendam aos dispositivos estatutários e regimentais da UEM, do CSA e do DCC.

§ 1º - Os candidatos a **Chefe e Chefe Adjunto, Coordenador e Coordenador Adjunto** devem ser integrantes da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá, e estar desenvolvendo atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral (**T40 ou TIDE**), e ter cumprido o período de estágio probatório.

§ 2º - Os representantes no COU devem ser integrantes da carreira docente da Universidade Estadual de Maringá, e estar desenvolvendo atividades em Regime de Trabalho de Tempo Integral (**T40 ou TIDE**) e ter cumprido o período de estágio probatório.

II - DO COLÉGIO ELEITORAL

Art. 6º - O Colégio Eleitoral para provimento dos cargos mencionados nos Arts. 1º e 2º deste Regulamento, será composto pelo:

I - **Corpo Docente** - todos os docentes pertencentes ao Departamento de Ciências Contábeis, conforme Art. 1º do Regulamento Interno do DCC ou afastado por qualquer motivo, até a data do pleito eleitoral.

II - **Corpo Discente (Sede)** - todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Ciências Contábeis no *Campus* Sede até a data do pleito eleitoral.

III - **Corpo Discente (CRC)** - todos os alunos regularmente matriculados no Curso de Ciências Contábeis no *Campus* Regional de Cianorte até a data do pleito eleitoral.



IV – Corpo Técnico Universitário - todos os técnicos universitários regularmente lotados no Departamento de Ciências Contábeis, até a data do pleito eleitoral.

§ 1º O colégio eleitoral para o provimento dos cargos de Chefe e Chefe Adjunto do DCC são os constantes no inciso I, II, III e IV, deste artigo.

§ 2º O colégio eleitoral para o provimento dos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto do Conselho Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis *Campus* Sede são os constantes no inciso I e II, deste artigo.

§ 3º O colégio eleitoral para o provimento dos cargos de Coordenador e Coordenador Adjunto do Conselho Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis *Campus* Regional de Cianorte são os constantes no inciso I e III, deste artigo.

§ 4º O colégio eleitoral para o provimento como representante e suplente do DCC junto ao COU é o constante no inciso I, deste artigo.

III - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 7º. - A Comissão Eleitoral é composta de três (03) docentes titulares e dois docentes suplentes do DCC, indicados pelo Departamento e não candidatos; dois (02) discentes indicados pelo Diretório ou Centro Acadêmico e um (01) técnico universitário do DCC, indicado pelos seus pares.

§ 1º. - O Presidente da Comissão Eleitoral será designado entre seus membros, devendo este ser docente.

§ 2º. - A Comissão Eleitoral deverá ser constituída no mínimo quinze (15) dias antes do pleito eleitoral, visando garanti-lo em sua plenitude.

Art. 8º. - **Compete à** Comissão Eleitoral:

- I - coordenar e supervisionar todo o processo eleitoral a que se refere este Regulamento;
- II - homologar as inscrições das chapas;
- III - credenciar os fiscais indicados pelas chapas;
- IV - estabelecer locais e horários de votação;
- V - constituir as Mesas Receptoras e Apuradoras;
- VI - decidir sobre as reclamações e impugnações relativas à execução do processo eleitoral;
- VII - interpretar e decidir casos omissos por este Regulamento;
- VIII - providenciar cédulas e urnas.

IV - DA VOTAÇÃO

Art. 9º. - O processo eleitoral para os cargos previstos neste Regulamento será realizado por eleição direta e voto secreto, observando o Art. 2º, parágrafo único, inciso V.

Art. 10º. - O processo eleitoral para os cargos previstos neste Regulamento deverá ocorrer preferencialmente de maneira remota, por meio de software específico desenvolvido pelo Núcleo de Processamento de Dados (NPD) da Universidade Estadual de Maringá (UEM).

§ 1º - Excepcionalmente, a comissão eleitoral, por decisão fundamentada, de ofício ou a requerimento de candidato com chapa devidamente registrada e homologada, poderá determinar a realização das eleições por cédulas impressas, na forma estabelecida nesta Resolução.



V – DA VOTAÇÃO PRESENCIAL

Art.11º – Quando da votação presencial, o sigilo do voto, para os cargos previstos no Art. 1º deste Regulamento, será assegurado por:

- I - uso de cédula elaborada pela Comissão Eleitoral, com os nomes das chapas e respectivos candidatos;
- II - isolamento do eleitor em cabine indevassável;
- III - verificação da cédula por rubricas da Mesa Receptora de votos;
- IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 12º - O modelo de cédula eleitoral, para os cargos previstos no Art. 1º deste Regulamento, variará em sua coloração sendo:

- I - **Cédula Amarela** - Docentes e Técnicos universitários - para Chefe e Chefe Adjunto do Departamento;
- II - **Cédula Azul escuro** - Docentes – para a Coordenação do Conselho Acadêmico do curso de Ciências Contábeis, Campus Sede;
- III - **Cédula Verde** - Docentes – para a Coordenação do Conselho Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis, Campus Regional de Cianorte;
- IV - **Cédula Branca** – Discentes – para Chefe e Chefe Adjunto do Departamento.
- V - **Cédula Vermelha** – Discentes do Campus sede para a Coordenação do Conselho Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis, Campus sede.
- VI - **Cédula Azul claro** - Discentes do Campus Regional de Cianorte para a Coordenação do Conselho Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis, Campus Regional de Cianorte.

Art. 13º - Os votos, para os cargos previstos no Art. 1º deste Regulamento, serão colhidos em urnas invioláveis, uma para cada local de votação.

Art. 14º - Antes de votar, para os cargos previstos no Art. 1º deste Regulamento, o eleitor de cada segmento deverá assinar lista própria dos votantes.

§ 1º - Os discentes deverão apresentar qualquer documento de identificação com foto à mesa receptora antes de assinarem a lista dos votantes.

§ 2º - Não haverá votos por procuração ou por correspondência.

§ 3º - A ordem de votação é a de chegada do eleitor.

VI - DA APURAÇÃO

Art.15º - A apuração, para os cargos previstos no Art. 1º deste Regulamento, será pública e realizar-se-á em seguida ao encerramento da votação, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da mesa apuradora.

§ 2º - Poderão ter acesso à mesa apuradora dos votos os candidatos ou um fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

Art. 16º – No momento da apuração dos votos, para os cargos previstos no Art. 1º deste Regulamento, será aberta uma urna por vez, conferindo-se o número de votos com número de votantes constantes da ata da mesa receptora.

§ 1º - Caso o número de votos não coincida com o número de votantes, far-se-á apuração dos votos nos moldes do parágrafo 2º se não houver pedido da impugnação da urna no ato.



§ 2º - A apuração dos votos será feita de forma conjunta reunindo os votos de todas as urnas de acordo com cada modelo de cédula.

Art. 17º - Somente será considerado voto, para os cargos previstos no Art. 1º deste Regulamento, a manifestação de vontade expressa por meio de cédula oficial devidamente rubricada pela mesa receptora e serão considerados nulos os votos que:

- a - contiverem indicação de mais de uma chapa;
- b - contiverem indicação de candidato ou chapa não inscrita regularmente;
- c - contiverem expressões, frases, sinais ou quaisquer caracteres que possam identificar o eleitor;
- d - estiver assinalada fora de quadrilátero próprio, desde que se torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 18º - Após a apuração dos votos, para os cargos previstos no Art. 1º deste Regulamento, o conteúdo da urna deverá retornar à mesma, que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 19º - Cada mesa apuradora dos votos para os cargos previstos no Art. 1º deste Regulamento, elaborará um mapa geral firmado por seus membros, nos quais deverão constar:

- a - o número de eleitores docentes, técnicos universitários e discentes, separadamente por segmento;
- b - o número de votantes docentes, técnicos universitários e discentes, separadamente por segmento;
- c - o número de votos nulos, brancos e válidos de docentes, técnicos universitários e discentes separadamente por segmento;
- d - o número de votos de docentes, técnicos universitários e discentes, separadamente por segmento, em cada chapa;
- e - os somatórios dos resultados apurados em cada uma das alíneas anteriores.

Art. 20º - O resultado da apuração para os cargos de Chefia e Coordenação dos Conselhos Acadêmicos do Curso de Ciências Contábeis será dado mediante a ponderação dos votos em cada chapa seguindo a equação seguinte:

$$V = (0,8.Nds) + \left(0,2.Ne \cdot \frac{nds}{ne}\right)$$

em que:

V = resultado dos votos da chapa

Nds = número de votos válidos de docentes e técnicos universitários na chapa.

Ne = número de votos válidos de estudantes na chapa

nds = número total de docentes e técnicos universitários vinculados ao DCC conforme definido no Art. 6º deste Regulamento.

ne = número total de estudantes dos cursos vinculados ao DCC conforme definido no Art. 6º deste Regulamento.

Parágrafo Único - Para cada chapa deverão ser consideradas duas decimais no cálculo das parcelas da expressão e uma decimal no resultado da mesma, fazendo-se o arredondamento da primeira decimal para o inteiro imediatamente superior se a segunda decimal for maior ou igual a cinco ou mantida a primeira decimal se a segunda decimal for inferior a cinco.

Art. 21º - Em caso de empate no resultado da apuração dos votos em qualquer votação, serão classificadas, pela ordem, sucessivamente:

- a - a chapa cujo candidato a Chefe, Coordenador e representante do DCC no COU tiver o maior grau acadêmico;
- b - a chapa cujo candidato a Chefe, Coordenador e representante do DCC no COU tiver maior tempo de serviço na Universidade como docente;
- c - a chapa cujo candidato a Chefe, Coordenador e representante do DCC no COU for mais idoso.

Parágrafo Único - Encerrada a apuração para os cargos previstos no Art. 1º deste Regulamento, a Comissão Eleitoral encaminhará de imediato a ata constando o resultado à Chefia do DCC.

VII - DOS RECURSOS

Art. 22º - Iniciando os trabalhos de apuração, somente os candidatos(as), para os cargos previstos no Art. 1º deste Regulamento, ou os fiscais credenciados poderão apresentar impugnação, decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, pelo voto da maioria de seus membros efetivos, cabendo ao seu Presidente apenas o voto de qualidade, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 23º - Os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Departamento, no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contando do encerramento da apuração, o qual se reunirá e decidirá os recursos no prazo de 72(setenta e duas) horas.

Parágrafo Único - Será liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento de impugnação.

VIII - DA PROPAGANDA

Art. 24º - É livre a campanha eleitoral, bem como a propaganda dos candidatos, devendo, no entanto, abster-se de:

a- perturbar os trabalhos didáticos, científicos e administrativos nos “Campus Universitários” com abuso de instrumentos sonoros;

b- Prejudicar a higiene e a estética dos “Campus”, bem como promover pichações em edifícios da Universidade.

Parágrafo Único - Os casos de abusos serão julgados pela Comissão Eleitoral que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsável.

Art. 25º - Mediante consulta à Prefeitura do Campus Sede e Direção do Campus Regional de Cianorte, definir-se-á os locais permitidos para colocação de painéis contendo propaganda eleitoral, ouvida a Comissão Eleitoral, que assegurará às chapas igualdade de condições na utilização destes locais.

Art. 26º - As visitas dos candidatos às salas de aula poderão ser feitas, mediante autorização do professor responsável pela aula.

Parágrafo Único - Evitar-se-á a visita de mais de uma chapa na mesma aula.

Art. 27º - As visitas dos candidatos aos técnicos universitários poderão realizar-se em dias e horários estabelecidos pelos Chefes imediatos dos respectivos órgãos e não poderão exceder a 10 (dez) minutos.

IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro.

Art. 29º - Após o encaminhamento ao Reitor, do resultado da eleição, todos os documentos relativos à eleição deverão ser incinerados pela Comissão Eleitoral, mantendo-se em arquivo, porém, os mapas a que se refere o Art. 18 deste Regulamento.

Maringá, 07 de março de 2024.